



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

LEI Nº 1.801, DE 05 DE JANEIRO DE 2012

05-01 10-01

2011

releitura Publica dos 3. santana  
07.139780

*Desafeta da qualidade de bem público de uso comum, área verde integrante do patrimônio municipal, autoriza a construção de um centro comunitário e sanitários públicos.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam desafetadas da qualidade de bem público de uso comum, para fins de construção de um Centro Comunitário e Sanitários Públicos, área integrante do patrimônio público municipal, objeto de adequações efetuadas no Loteamento Urbis V, bairro Zabelê, conforme a seguir discriminado:

I- A área mede 14,20m de frente para uma área verde remanescente, 14,20 de fundo para uma área verde remanescente, 13,49m pelo lado esquerdo, limitando-se com uma área verde remanescente e 13,49m pelo lado direito, limitando-se com a área verde remanescente do Loteamento Urbis V, totalizando 191,60m<sup>2</sup> de área de terreno.

**Art. 2º** Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

- I- inalienabilidade do bem doado;
- II- impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;
- III- reversão do bem ao patrimônio público municipal caso haja desvio do objetivo da doação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 05 de janeiro de 2012.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

